



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Mecias de Jesus

EMENDA Nº
(ao PLP 68/2024)

O art. 101 do Projeto de Lei Complementar nº 68, de 2024, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso:

“Art. 101.

.....

III - do transporte de bens destinados à exportação.”

JUSTIFICAÇÃO

A proposta de incluir o inciso III no artigo 101 do PLP 68/2024, para reduzir a zero as alíquotas do IBS e da CBS incidentes sobre os serviços de transporte de bens destinados à exportação, visa promover a competitividade das exportações brasileiras.

A isenção tributária sobre o frete reduz os custos logísticos, incentivando a exportação de produtos nacionais e contribuindo para a balança comercial do país.

Essa medida também alinha a legislação brasileira às práticas internacionais, onde o transporte de exportação frequentemente recebe tratamento fiscal favorecido para incentivar o comércio exterior.

Por fim, tem-se que a aprovação dessa alteração proposta também beneficiará – e muito – os contribuintes localizados na Região Norte do país e mais especificamente na Zona Franca de Manaus, área de livre comércio de



importação e de exportação e de incentivos fiscais especiais, mantenedor que será o acolhimento de tal regra do desenvolvimento regional dos centros industriais, comerciais e agropecuários instalados na referida Região, afastando possíveis impactos negativos nas operações de frete realizados por esses contribuintes.

Ante o exposto, espero contar com o apoio dos Pares para aprovação desta emenda.

Sala da comissão, 14 de agosto de 2024.

Senador Mecias de Jesus
(REPUBLICANOS - RR)

